

Circular SUSEP nº 567, de 27 de fevereiro de 2018

Suspende o recadastramento das sociedades corretores de seguros

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do inciso X do artigo 10 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 346, de 2 de maio de 2017, considerando o disposto no artigo 1º da Resolução CNSP nº 303, de 16 de dezembro de 2013 e no artigo 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta no Processo Susep nº 15414.602524/2018-82, resolve:

Art. 1º Suspende o recadastramento das sociedades corretores de seguros, de que trata o artigo 5º da Circular Susep nº 552, de 17 de maio de 2017, com a redação dada pela Circular Susep nº 558, de 27 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

Clique [AQUI](#) e leia a notícia no site da SUSEP.